



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

LEI Nº 570 – A – , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a doação do lote de terra urbano que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Marzagão, Estado de Goiás, autorizado a doar, ao Sr.: AFRÂNIO BRAGA DE OLIVEIRA, para edificação de sua moradia, para edificação de sua moradia, , o lote n.º 05, da quadra 03, do Setor Antônio Bueno, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 mts. de frente pela Rua M-1; 10,00 mts. no fundo, confrontando com o lote nº 11; 25,00 mts. na lateral direita, confrontando com lote nº 04; e 25,00 mts. na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 06; com a área de 250,00 m2.

Art. 2º. Correrão por conta exclusiva do donatário todas as despesas relativas à escrituração do terreno.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 05 (Cinco) dias do mês de dezembro de 2004.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

LEI Nº 570, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a doação do lote de terra urbano que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Marzagão, Estado de Goiás, autorizado doar a Sra. CLEIDE MESSIAS DE SOUZA, para edificação de sua moradia, o lote n.º 04, da quadra 08, do Setor Antônio Bueno, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00 mts. de frente pela Rua M-5; 10,00 mts. no fundo, confrontando com os lote n.º 12; 23,50 mts. na lateral direita, confrontando com o lote n.º 03; e 23,50 mts. na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 05; com a área de 235,00 m2.

Art. 2º. Correrão por conta exclusiva do donatário todas as despesas relativas à escrituração do terreno.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 05 (Cinco) dias do mês de dezembro de 2003.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal